



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 21.11.05/DP

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades das unidades de saúde desta secretaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) dispõe no seu art. 24, inciso IV que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento e situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

Ademais, o município de Itapipoca encontra-se em estado de calamidade pública declarado, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal baixado o Decreto nº. 042/2021, em 01 de março de 2021, prorrogando a situação do estado de calamidade pública no município de Itapipoca/CE em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Ante o exposto, como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Município, a Administração Pública não vê alternativa senão proceder com a presente dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

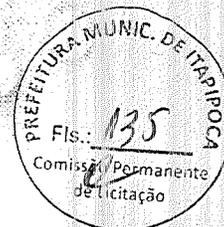
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como cediço, inaugurou-se neste ano que se inicia uma nova gestão, atualmente com menos de 02 meses de seu início, e a transição de governo não ocorreu como deveria ser, já que a pandemia global atrasou as eleições para o dia 15 de novembro. Com a prorrogação das Eleições em 2020 não houve tempo hábil para uma transição plena, compassada.

Não obstante o pequeno lapso temporal para realizar a transição, não houve transição administrativa adequada por parte da gestão anterior, impedindo a adequada identificação de todas as demandas e das informações necessárias e suficientes para deflagrar os respectivos processos licitatórios.

Desta forma, a atual Gestão mesmo tendo que atender a diversas áreas da Gestão Municipal neste início de nova gestão, órfã da falta de continuidade de um processo de transição administrativa que favorecesse em sua inteireza os dados e a real situação da gestão, empreendeu atenção redobrada à questão da saúde pública, objetivando a aferição e verificação de todos os roteiros e a respectiva demanda, verificando a carência e a perda de vigência de contratos de aquisição de inúmeros insumos médico-hospitalares.

A falta dos materiais na Unidade de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Domiciliar e no Centro de Especialidades Médicas, que fazem uso diariamente e em grande quantidade desses materiais é plenamente capaz de gerar prejuízos aos usuários das unidades descritas acima.



Sabendo-se que os materiais solicitados não se encontram contemplados em nenhuma Ata de Registro de Preços vigente, exceto os itens com asterisco cujo o quantitativo pactuado em contrato vigente é insuficiente para a demanda das unidades.

Dessa forma, buscando maior celeridade, foi realizada ampla pesquisa em busca de Atas de Registro de Preços vigentes em outras unidades de federação, de modo a permitir a respectiva adesão e solucionar a escassez dos insumos abaixo relacionados, no entanto a respectiva busca restou infrutífera.

Assim, em decorrência da urgência na aquisição de tais materiais, outra alternativa não resta, se não pela aquisição emergencial, sob pena de causar sérios danos a população que necessita de atendimento nas unidades de saúde.

Não se ignora eventual entendimento de que a falta de planejamento e a desídia do administrador não servem de condão para justificar a contratação direta por dispensa fundamentada. Contudo, não é esse o caso da presente aquisição, tendo em vista a ausência de contratos em vigor capaz de atender a demanda imediata, havendo necessidade destes itens para equipar o Sistema Municipal de Saúde, sendo de caráter urgente.

Ressalte-se ainda, que a Secretária de Saúde procedeu com o levantamento e planejamento dos mais diversos insumos necessários, bem como solicitou ao Setor de Compras e a Comissão de Licitação do Município a adoção imediata das providências para a deflagração do competente procedimento licitatório, estando o referido processo administrativo tramitando sob o nº. 21.11.01/PE.

Apesar da instauração do devido processo administrativo para a aquisição dos insumos abaixo relacionados, chegou ao conhecimento da Secretaria de Saúde, que atual reserva dos insumos abaixo indicados não é suficiente para abastecer as Unidades de Saúde do Município enquanto aguarda os trâmites burocráticos para conclusão do referido processo licitatório.

Com isso, caso não seja realizada a aquisição imediata dos referidos insumos, haverá danos irreparáveis a saúde, integridade física e até a vida de pessoas que dependem da rede de saúde do município de Itapipoca, caracterizando, assim a situação de emergência apta a realizar o presente procedimento.

Assim, na caracterização inegável da situação de emergência pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgãos ligados a saúde pública. Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direito à vida, a saúde e assistência aos desamparados são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

Em não havendo a continuidade de fornecimento dos materiais/itens cotados haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de itens essenciais à saúde e também ao município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.

A situação emergencial e eminente, portanto, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no



já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, dado o esgotamento dos insumos.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão do certame licitatório nº 21.11.01/PE para tal, a Lei Geral de Licitações citada inicialmente autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência.

Ademais, o município de Itapipoca encontra-se em estado de calamidade pública declarado, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal baixado o Decreto nº. 042/2021, em 01 de março de 2021, prorrogando a situação do estado de calamidade pública no município de Itapipoca/CE em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa a seguir citada, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa **LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.107.229/0001-13, com o valor global de **R\$ 94.235,95 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 16 de março de 2021.

EDIÂNIA DE CASTRO ALBUQUERQUE
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde